

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR N° 001.2017



### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 28 de Junho de 2017 a partir das 15h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos n° 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010 todos de 2017.

Fica registrado em ata que por maioria dos votos foi eleito como Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal o Dr. Roberto Pugliese Jr e como Vice Presidente Dr. Vinicius Loureiro.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr. o Vice Presidente Vinicius Loureiro, os Auditores, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva, Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron e Dr. Wanderson Martins Rocha. Pela Procuradoria a Dra. Alexandra de Oliveira Real Amadeo. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Foi determinado à todos os Advogados presentes à sessão, que no prazo de 5 dias protocolem junto à Secretaria desta CD, Procuração credenciando-os para os trabalhos ao longo da Liga Nacional de Futsal 2017.

Requerido pela Procuradoria, a prioridade no julgamento do Processo de n° 007.2017, o que foi deferido.

#### 1) PROCESSO N° 007.2017

##### **Denunciados:**

- Sr. FÁBIO DA SILVA GOMES FILHO, técnico da Equipe MARRECO FUTSAL, por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos arts. 258-B, 258 e 243-C (n/f art. 184) do CBJD; ii);
- O atleta TIAGO DE ALMEIDA IGNATIUK WANDERLEI, integrante da Equipe MARRECO FUTSAL, por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos arts. 254-A do CBJD; iii);
- Sr. JOÃO CARLOS MARQUES, Vice-Presidente da Equipe MARRECO FUTSAL, por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos arts. 258-B (duas vezes) e 243-F (n/f art. 184) do CBJD; e iv);
- Da A.A. MARRECO FUTSAL C.F.B., entidade de prática desportiva participante da temporada 2017 da Liga Nacional de Futsal, por ter incorrido na conduta infracional tipificada no § 1° do art. 213 do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Loureiro

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr. o Vice Presidente Vinicius Loureiro, os Auditores, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva e Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron

**Defensor:** Edson Rafull Filho

As fotos apresentadas pela defesa deverão ser juntadas aos autos em até 24 horas sob pena de responsabilização da parte e de seu patrono.

Por unanimidade de votos, considerando o disposto na Lei Geral Sobre Desportos – Lei Federal n. 9.615/98, a Comissão Disciplinar entendeu pela inaplicabilidade do art. 182 para as questões da Liga Nacional de Futsal.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o atleta TIAGO DE ALMEIDA IGNATIUK WANDERLEI foi apenado no Art. 254-A vinculado ao Art. 157 do CBJD a aplicação de 4 (quatro) partidas reduzida a 2 (duas) partidas.

Por maioria dos votos, o técnico do Marreco Futsal Sr. FÁBIO DA SILVA GOMES FILHO foi apenado no Art. 258 do CBJD, com a aplicação de 1 (uma) partida de suspensão.

Por maioria dos votos, o Vice-Presidente do Marreco Futsal Sr. JOÃO CARLOS MARQUES foi apenado no Art. 258 Parágrafo II, Inciso 2º, com a suspensão de 15 dias desclassificando o 258-B e 243-F do CBJD.

Por maioria dos votos, Marreco Futsal foi apenado no Art. 213 em multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## 2) PROCESSO N° 001.2017

**Denunciado:**

- SR. CACA PAVANELLO, diretor da equipe do Jaraguá, por infração ao artigo 258 do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Loureiro

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei, Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron

**Defensor:** Defesa escrita encaminhada a Secretaria da Comissão Disciplinar.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o Sr. CACA PAVANELLO foi absolvido no Art. 258 do CBJD. Foi determinada a baixa do processo à Procuradoria para análise de eventual invasão por parte do Denunciado.

## 3) PROCESSO N° 002.2017

**Denunciados:**

- SR. PAULO EDUARDO MÁXIMO PERES, da Equipe Copagril, por infração ao artigo 250 do CBJD;
- SR. DJAELSON CAVALCANTE ALVES FILHO, da Equipe Guarapuava, por infração ao artigo 254 do CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva, Dr. Wanderson Martins Rocha.

**Defesa Copagril:** Defesa escrita encaminhada ao Secretário da Comissão Disciplinar

**Defensor Guarapuava:** Dr. Edson Rafull Filho

**Decisão:** Por maioria dos votos o Sr. Paulo Eduardo Máximo Peres e o Sr. Djaelson Cavalcanti Alves Filho, foram absolvidos.

Foi determinado aos Procuradores do Copagril que juntem procuração para representação do Clube ao longo da Liga Nacional de Futsal 2017, no prazo de 5 dias.

#### 4) PROCESSO N° 003.2017

**Denunciado:**

- SR. FABIANO LEAL SILVA, da Equipe Concórdia, por infração ao artigo 258 do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Rodnei J. da Silva e Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron.**Defensor:** Defesa escrita encaminhada a Secretaria da Comissão Disciplinar.**Decisão:** Por unanimidade dos votos, o Sr. Fabiano Leal Silva foi apenado no Art. do CBJD com a suspensão de 1 (uma) partida cumprida pela eventual automática.

Foi determinado o desentranhamento da peça de defesa elaborada pelo Concórdia, pois indevidamente representada, sem a assistência de advogado credenciado.

#### 5) PROCESSO N° 004.2017

**Denunciados:**

- Sr. BRUNO RICARDO DE SOUZA SANTOS, atleta da equipe A. Carlos Barbosa, por Infração Ao Artigo 254 do Cbjd;
- Sr. DIAN LUKA BARBIERI MIOTTO, atleta da equipe Joinville, por Infração Ao Artigo 254 do Cbjd;
- Sr. FERNANDO DASLER DA CUNHA, atleta da equipe Joinville, por Infração Ao Artigo 250-A do Cbjd;

**Relator:** Dr. Rodnei J. da Silva**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron.**Defensor Joinville:** Dr. Enedir Cristino**Defensor ACBF:** Dr. Marcelo Bento de Oliveira**Decisão:** Por unanimidade dos votos, os Atletas Dian Luka Barbieri Miotto e Fernando Dasler da Cunha da equipe do Joinville foram absolvidos.

Por unanimidade dos votos, o Atleta Bruno Ricardo de Souza Santos foi apenado no Art. 254 e pela maioria dos votos apenado em 1 (uma) partida.

#### 6) PROCESSO N° 005.2017

**Denunciados:**

- Equipe Assoeva - Associação Esportiva de Venâncio Aires conhecida pela sigla, por infração ao artigo 213, I e II. §1º. do CBJD;

**Relator:** Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Wanderson Martins Rocha.**Defensor:** Dr. Enedir Cristino**Decisão:** Por maioria dos votos, a entidade Associação Esportiva de Venâncio Aires foi absolvida.

Foi determinada a baixa dos autos à Procuradoria para análise da conduta do representante frente à prova apresentada.

A prova de vídeo apresentada pela defesa deverá ser juntada aos autos em até 24 horas, sob pena de responsabilização da Parte e de seu Patrono.

7) **PROCESSO N° 006.2017**

**Denunciados:**

- O atleta MATHEUS KOGIKOSKI DE ABREU, por infração do artigo 250 do CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva e Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron

**Defensor:** Dr. EneDir Cristino

**Decisão:** Por unanimidade dos votos, o Atleta Matheus Kogikoski de Abreu da equipe do Joaçaba foi absolvido.

8) **PROCESSO N° 008.2017**

**Denunciados:**

- SR. SINOÉ ALVES AVENCURT, da Equipe Marreco Futsal, por infração ao artigo 254 do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Wanderson Martins Rocha.

**Defensor:** Edson Rafull Filho

**Decisão:** Por unanimidade, o Atleta Sinoé Alves Avencurt foi absolvido.

9) **PROCESSO N° 009.2017**

**Denunciados:**

- SR. DIAN LUKA BARBIERI MIOTTO, DA EQUIPE DO JOINVILLE, por infração ao artigo 250 do CBJD;

**Relator:** Dr. Wanderson Martins Rocha.

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva e Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron.

**Defensor:** EneDir Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o Atleta Dian Luka Barbieri Miotto foi apenado no Art. 250 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão.

10) **PROCESSO N° 010.2017**

**Denunciados:**

- Sr. MARLON OLIVEIRA ARAUJO, atleta de nº 07 da Equipe do CARLOS BARBOSA, por ter incorrido na conduta infracional tipificada no art. 250 do CBJD; e ii);
- Sr. LAVOISIER FREIRE MARTINS, supervisor da Equipe do CARLOS BARBOSA, por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos arts. 258-B e 258 (n/f art. 184) do CBJD;

**Relator:** Dr. Paulo Victor Rigueiro Barron

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Wanderson Martins Rocha.

**Defensor:** Dr. Marcelo Bento de Oliveira

**Decisão:** Por unanimidade dos votos, o Atleta Marlon Oliveira Araújo foi absolvido.

Por maioria dos votos, o Supervisor Lavoisier Freire Martins foi condenado no Art. 258 e absolvido no Art. 258-B apenado em 1 (uma) partida.

Registre-se, que na forma do Regimento Interno da Liga Nacional de Futsal, por unanimidade, a Comissão Disciplinar considerou o cargo de Supervisor como integrante da Comissão Técnica das equipes.



#### **- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 29/06/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, no retorno do recesso, previsto para 29/06/2017, salvo, determinação diversa por parte do STJD, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 28 de Junho de 2017.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

**Roberto J. Pugliese Jr.**

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal